

CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, com sede na RUA HENRIQUE DE NOVAES, 190, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO – RJ, CEP 22281-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.482.319/0001-61, representada nos termos de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente “CONTRATANTE” e, de outro lado

SÓLIDA RODEIOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, com sede na AV GOVERNADOR IVO SILVEIRA, 1080, SALA 5, CENTRO, IRANI – SC, CEP 89.680-000, inscrita no CNPJ sob o nº 24.890.941/0001-06, representada nos termos de seu Contrato Social, doravante denominado simplesmente “CONTRATADO” e, em conjunto com a CONTRATANTE, as “Partes”.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Locação (“Contrato”), sujeito aos termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a locação e execução de serviços de Montagem e Desmontagem, pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE, no âmbito do evento especificado abaixo (“EVENTO”), observadas as diretrizes e determinações expedidas pela CONTRATANTE.

Metragem/Tipo	Montagem	Desmontagem
2 arquibancadas de 30/5m	25/03/2026	04/04/2026

Parágrafo único. O serviço de locação, entrega e retirada convencionados na clausula primeira serão prestados no *Parque de Exposições Tancredo Neves - EFAPI Rua Itaboraí, S/N, EFAPI – Chapecó/SC*, a locação será para o Evento *CAMPEONATO SULAMERICANO INFANTIL U15 U19 CHAPECÓ-SC 2026*, que se realizará no período de 28/03/2026 a 03/04/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pelos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor bruto de *R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)*, em até 3 dias úteis após a Montagem, mediante o envio de Nota Fiscal do CONTRATADO à CONTRATANTE.

2.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas para a execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras. Os preços supracitados são completos e suficientes para pagar a totalidade dos serviços ora contratados, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

2.3 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADO, independente da sua origem, enquanto existirem

obrigações por elas não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADO ao CONTRATANTE ou a terceiros.

2.4 A CONTRATADO não terá o direito e o CONTRATANTE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pela CONTRATADO junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

3.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar, pontualmente, os pagamentos previstos neste contrato dentro das condições acordadas;
- b) Fornecer a CONTRATADO as informações indispensáveis à prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- c) Disponibilizar, sempre que necessário, suporte técnico para viabilizar a execução das atividades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, o CONTRATADO obriga-se a:

- a) Prestar os serviços de acordo com as orientações da CONTRATANTE, de forma hábil, eficiente e profissional, dedicando o melhor dos seus conhecimentos e aptidões, com qualidade e aparência compatíveis com os padrões exigidos pela CONTRATANTE;
- b) Comparecer aos locais designados para prestação dos serviços, nas datas e horários estipulados, conforme indicado pela CONTRATANTE;
- c) Manter sigilo sobre informações técnicas, estratégicas e administrativas obtidas em razão da execução deste contrato, não podendo divulgá-las sem autorização expressa da CONTRATANTE.
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas e prejuízos que causar ao CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços;
- e) Cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução deste contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais a ele relacionadas
- f) Cumprir todas as obrigações trabalhistas, cíveis, previdenciárias, fiscais, tributárias, contábeis, de saúde, segurança e medicina do trabalho pertinentes à prestação dos Serviços, aplicáveis, incluindo qualquer fornecimento de equipamentos de segurança, pagamentos, descontos e recolhimentos de tributos e demais encargos pela legislação aplicável devidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento terá vigência a partir do dia de assinatura até o dia 04/04/2026.

5.2. A vigência poderá ser prorrogada mediante assinatura de termo aditivo entre as partes, desde que haja interesse mútuo e observância das condições estabelecidas neste contrato e nas normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1 O CONTRATADO compromete-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tiver acesso em razão da execução deste contrato, incluindo, mas não se limitando, a dados estratégicos, técnicos e administrativos. Tais informações deverão ser utilizadas exclusivamente para a execução das atividades previstas neste contrato, sendo vedada sua divulgação a terceiros sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE. O dever de confidencialidade subsistirá mesmo após o término da vigência contratual, e o CONTRATADO deverá assegurar que qualquer pessoa sob sua responsabilidade também observe integralmente esta obrigação.

6.2. As Partes se obrigam a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos oficiais, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ÉTICA E COMPLIANCE

7.1. As Partes, neste ato, declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente Contrato e suas atividades, em especial a legislação de combate à lavagem de dinheiro e à corrupção, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito deste Contrato.

7.2. As Partes comprometem-se a manter, durante toda a vigência deste Contrato, conduta ética, profissional, respeitosa e cordial, zelando pela integridade da relação institucional, atuando de forma digna e responsável, evitando qualquer comportamento que possa causar prejuízo à imagem, à credibilidade ou à reputação de qualquer das Partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS

8.1. Os impostos, taxas e contribuições que venham a ser exigidos pelos poderes públicos com base no presente Contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento constituem ônus de responsabilidade exclusiva da Parte que estiver na posição de contribuinte ou responsável tributário, nos termos da legislação aplicável. Por meio deste Contrato não se estabelece entre as Partes qualquer espécie de solidariedade por (ou transferência de) responsabilidades fiscais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Qualquer Parte terá o direito de rescindir este Contrato, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplência da outra Parte no desempenho dos deveres e obrigações decorrentes do presente Contrato e que não seja regularizada após 10 (dez) dias do recebimento da correspondente notificação sem prejuízo de posterior responsabilização da parte inadimplente por perdas e danos os quais deverão ser apurados em ação judicial própria;

9.2. As partes terão o direito de rescindir este Contrato, sem justa causa, mediante notificação prévia, por escrito à outra parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que nenhuma indenização ou compensação seja devida caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar por serviços futuros, cabendo à CONTRATANTE arcar com o pagamento pelas prestações vencidas e pelos serviços já prestados e ainda não remunerados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTAS E SANÇÕES

10.1 Em caso de descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas no presente instrumento, ou de seu cumprimento de forma diversa, intempestiva ou insatisfatória quanto à qualidade exigida, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo discriminadas, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do contraditório:

I – Advertência: aplicada nos casos de inexecuções de menor gravidade, com o intuito de notificar a CONTRATADA para regularizar sua conduta e prevenir reincidência;

II – Multa moratória: imposta quando houver atraso no cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que a CONTRATADA será formalmente notificada para sanear a inadimplência no prazo que vier a ser fixado pela CONTRATANTE. Fica, desde já, estipulada multa moratória diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, calculada pro rata die, até o efetivo adimplemento da obrigação;

III – Suspensão temporária: na hipótese de rescisão contratual motivada, a CONTRATADA poderá ser temporariamente impedida de participar de processos seletivos promovidos pela CONTRATANTE, bem como de firmar novos contratos com a CBTM, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.2 O CONTRATADO será responsável pelos danos, comprovadamente causados à CONTRATANTE, decorrentes de falha comprovada na execução dos serviços objeto deste Contrato, desde que tais danos resultem de ação ou omissão culposa do CONTRATADO, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

11.2 As Partes declaram ser independentes entre si, não existindo nenhum outro vínculo entre elas ou entre cada uma delas e os colaboradores da outra parte, além do disposto neste Contrato. As Partes declaram para todos os fins que este Contrato não estabelece e não estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre as Partes e/ou seus representantes legais,

empregados, prepostos ou terceiros de algum modo vinculados, bem como, não estabelece qualquer obrigação societária, fiscal, previdenciária ou de outra natureza em relação aos empregados da outra Parte ou seus subcontratados e não dará ensejo a quaisquer direitos trabalhistas ou previdenciários de empregados ou terceirizados de uma em relação à outra.

11.3 Este Contrato contém todos os termos e condições acordados entre as Partes, substituindo e prevalecendo sobre quaisquer entendimentos, comunicações ou contratos anteriores, sejam verbais ou escritos, que tratem do mesmo objeto. Nenhuma outra obrigação será considerada válida, salvo se formalmente pactuada por meio de aditivo a este instrumento.

11.4 Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das Partes com relação às disposições do presente Termo ou na exigência do cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a qualquer tempo durante a vigência do presente Contrato, não afetará de qualquer forma a validade do presente Contrato, ou de parte dele, e não será considerada como precedente, alteração ou novação de suas cláusulas, nem renúncia do direito de tal Parte previsto neste Contrato de exigir o cumprimento de qualquer de suas disposições.

11.5 Na hipótese de qualquer disposição deste Contrato vir a ser declarada nula, por decisão judicial, ou por qualquer razão se tornar ilegal ou inexecutável, fica expressamente entendido e aceito pelas Partes que as disposições remanescentes deste Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito, não eximindo qualquer das Partes do cumprimento das obrigações nele contidas. As Partes deverão, para as disposições consideradas como nulas, ilegal ou inexecutável, negociar, de boa-fé mencionar mecanismos alternativos de forma a manter o intuito jurídico e econômico do pactuado neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO


12.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ para julgar qualquer disputa não resolvida na forma da cláusula acima entre as Partes, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venham a ser.

12.2. As Partes reconhecem e concordam que este instrumento será assinado eletronicamente por meio da plataforma Clicksign, sendo tal assinatura válida e vinculativa nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Nos termos do § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil, fica dispensada a assinatura de testemunhas.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2026.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA

Vilmar Schindler

Documento assinado digitalmente
 **MAURI RICARDO DE LIMA**
Data: 20/03/2026 16:50:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SÓLIDA RODEIOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

26-03-20-JUR-ARQUIBANCADAS_SULAMERICANO_assinado.pdf

Documento número #91369a0b-623c-4a8a-8ae6-b64681f1d853

Hash do documento original (SHA256): 1175db9f22381d7aedbb649e9e2dcaf37a37f360e542269bc44fc70ca074644e

Assinaturas

✓ **Vilmar Schindler**

CPF: 352.671.789-34

Assinou como presidente em 20 mar 2026 às 17:55:47

Log

- 20 mar 2026, 16:55:47 Operador com email nathalia@cbtnm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 criou este documento número 91369a0b-623c-4a8a-8ae6-b64681f1d853. Data limite para assinatura do documento: 19 de abril de 2026 (16:55). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 20 mar 2026, 16:56:53 Operador com email nathalia@cbtnm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: vilmar@cbtnm.org.br para assinar como presidente, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vilmar Schindler e CPF 352.671.789-34.
- 20 mar 2026, 17:55:47 Vilmar Schindler assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail vilmar@cbtnm.org.br. CPF informado: 352.671.789-34. IP: 200.103.152.56. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.23423423423423 e longitude -51.08149986512719. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1406.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 mar 2026, 17:55:48 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 91369a0b-623c-4a8a-8ae6-b64681f1d853.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 91369a0b-623c-4a8a-8ae6-b64681f1d853, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.